

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Acre	1
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	2
Procuradoria da República no Estado do Ceará	4
Procuradoria da República no Estado de Goiás	6
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	10
Procuradoria da República no Estado do Pará	11
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado do Piauí	14
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Roraima	18
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	18
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	19
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	19
Expediente	21

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**PORTARIA PRE/RJ Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 01/2023, recebido em 17 de janeiro de 2023),

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça ELISA RAMOS PITTARO NEVES para atuar junto a 150ª Promotoria Eleitoral – Nova Iguaçu, no período de 22 a 31 de janeiro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar a Promotora de Justiça GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA para atuar junto a 159ª Promotoria Eleitoral – Nova Iguaçu, no período de 22 a 31 de janeiro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça designada em substituição, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE****PORTARIA PR/AC/GABPR3 Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000729/2021-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como prevê o art. 225 da Constituição da República;

Considerando que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora, nos moldes do art. 23 da Constituição da República;

Considerando que a Administração Pública, em todas as suas atividades, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, corolários do princípio republicano, impondo-se, conseqüentemente, a interagir com os cidadãos com transparência, equidade e isonomia, sem distinção de nenhuma natureza, de acordo com os arts. 1º e 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando os possíveis ilícitos ambientais praticados no interior da Colocação Tracoá, Seringal Guanabara, na Reserva Extrativista Chico Mendes, em Brasileira/AC, notadamente a exploração de madeira sem autorização da autoridade competente, inclusive com a possibilidade de derrubada de espécies protegidas, perpetrados, em tese, por Jimes Matos de Oliveira e Lucas Matos de Faria;

Considerando que o ICMBio tem plena ciência da situação e foi instado a adotar medidas visando à caracterização dos eventuais ilícitos e à responsabilização pelas respectivas condutas, conforme o caso, de modo a possibilitar, inclusive, a atuação deste órgão ministerial;

Considerando que apesar de ter aduzido que realizaria atividade fiscalizatória no local, até o momento o ICMBio não informou as medidas adotadas, fazendo-se imprescindível, nesse contexto, dar continuidade às diligências no âmbito deste procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, converter este procedimento em Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, tendo como objeto apurar possíveis ilícitos ambientais no interior da Colocação Tracoá, Seringal Guanabara, Reserva Extrativista Chico Mendes, em Brasileira/AC, notadamente a exploração de madeira sem autorização da autoridade competente, perpetrados, em tese, por Jimes Matos de Oliveira e Lucas Matos de Faria, determinando o seguinte:

1 - Promovam-se no Sistema Único as providências necessárias, com os registros e comunicações de praxe;

2 - Publique-se a presente portaria, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público

Federal.

Após, conclusos para providências.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/2ºOFICIO/PR/AM, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.000.003560/2022-26, instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 431/2022-STEXP/CGJ-AM da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, que encaminha cópia do processo nº 0002263-76.2022.2.00.0804, relativo à consulta feita com intuito de obter informações sobre o reativamento das matrículas de imóveis suspeitos de grilagem;

RESOLVE CONVERTER em Inquérito Civil a Notícia de Fato em tela, tendo como objeto apurar eventuais irregularidades nos registros de terras e possível grilagem nos imóveis denominados Grajarrã e Caçadué, pertencentes à MANASA MADEIREIRA NACIONAL S.A, municípios de Lábrea e Pauini no Amazonas.

Para isso, DETERMINA as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II – cumpra-se o despacho PR-AM-00003733/2023 em separado.

LÍGIA CIRENO TEOBALDO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2 MPF/PRMFS/2ºOFÍCIO, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000435/2022-97 foi instaurada com vistas a apurar supostas irregularidades na utilização do crédito público oriundo de eventual repasse pela União, ao Município de Ichu, dos valores retroativamente devidos, com os acréscimos legais, da complementação do valor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais: (a) considerando os artigos 37 e 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) considerando a Lei Complementar n. 75/1993, em especial os arts. 6º e 7º; (c) considerando a Resolução CNMP n. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do inquérito civil; (d) considerando todo o contido nos autos 1.14.013.000094/2022-41, a indicar possível omissão na proteção das comunidades Naiá e Mutum, o que ocasionou seu desaparecimento;

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "Compensação pelo desaparecimento das comunidades quilombolas Naiá e Mutum".

Ao SJUR, para providências de praxe e para cumprimento das diligências determinadas no despacho retro.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais: (a) considerando os arts. 37 e 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) considerando a Lei Complementar n. 75/1993, em especial os arts. 6º e 7º; (c) considerando a Resolução CNMP n. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do inquérito civil; (d) considerando todo o contido nos autos do PP - 1.14.013.000011/2022-13, a revelar indícios de apropriação de valores do PDDE,

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: apurar a apropriação de valores do PDDE, por gestor financeiro dos núcleos 2, 4 e 5 das escolas de campo do município de Teixeira de Freitas.

Ao SJUR, para diligências de praxe. Determino, como providências iniciais:

- Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ªCCR;
- Cumprir as diligências determinadas no despacho retro;

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais: (a) considerando os arts. 37 e 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) considerando a Lei Complementar n. 75/1993, em especial os arts. 6º e 7º; (c) considerando a Resolução CNMP n. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do inquérito civil; (d) considerando todo o contido nos autos do PP - 1.14.010.000063/2022-10, a apontar indícios de irregularidade na contratação da RPC DISTRIBUIDORA - EIRELI,

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "apurar supostas ilegalidades no âmbito da Dispensa de Licitação e Licitação que resultaram na contratação da empresa RPC DISTRIBUIDORA - EIRELI, CNPJ n. 37.977.947/0001-67, para fornecer produtos ao município de Itagimirim".

Ao SJUR, para diligências de praxe. Determino, como providências iniciais:

- Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ªCCR;
- Cumprir as diligências determinadas no despacho retro;

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129, da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o procedimento preparatório (PP) nº 1.15.000.000739/2022-57, cujo objeto é apurar o estado de conservação de imóvel tombado provisoriamente pelo município de Fortaleza, pertencente ao DNOCS, localizado na Avenida Imperador, nº 1313, Centro, CEP 60.015-052, em Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que o NTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

PORTARIA PRE/CE Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 26/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor EMERSON MACIEL ELIAS, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 029ª Zona (Limoeiro do Norte), no período de 19/01/2023 a 05/02/2023, em face das férias do Promotor FELIPE CARVALHO DE AGUIAR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 27/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FLÁVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 043ª Zona (Jucás), no período de 19/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 28/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MILVÂNIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe, para funcionar como Promotor Eleitoral da 084ª Zona (Beberibe), no período de 19/01/2023 a 27/01/2023, em face do afastamento do Promotor DIEGO BARROSO MEDEIROS PINHEIRO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 29/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 041ª Zona (Itapajé), no período de 19/01/2023 a 07/02/2023, em face das férias da Promotora CHRISTIANE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 30/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 076ª Zona (Mauriti), no período de 23/01/2023 a 24/01/2023, em face do afastamento do Promotor BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 33/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, para funcionar como Promotora Eleitoral da 017ª Zona (Itapipoca), no período compreendido entre 23/01/2023 a 30/09/2023, e dispensar o Promotor RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 38/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 104ª Zona (Maracanaú), no período de 25/01/2023 a 11/02/2023, em face das férias do Promotor JARLAN BARROSO BOTELHO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 39/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará, para funcionar como Promotora Eleitoral da 081ª Zona (Tiangüá), no período de 25/01/2023 a 03/02/2023, em face das férias do Promotor HYGGO CAVALCANTE DA COSTA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 40/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora RAQUELI CASTELO BRANCO COSTENARO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim, para funcionar como Promotora Eleitoral da 011ª Zona (Quixeramobim), no período compreendido entre 25/01/2023 a 30/09/2023, e dispensar o Promotor VICENTE ANASTÁCIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF n.º 4/2022, e ainda, com base no ofício n.º 41/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JUCELINO OLIVEIRA SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, para funcionar como Promotor Eleitoral da 088ª Zona (Eusébio), no período de 26/01/2023 a 14/02/2023, em face das férias do Promotor ELIO FERRAZ SOUTO JÚNIOR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 56, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF n.º 4/2022, e ainda, com base no ofício n.º 43/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MURILO CALLOU TAVARES DE SA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Farias Brito, para funcionar como Promotor Eleitoral da 068ª Zona (Araripe), no dia 27/01/2023, em face do afastamento do Promotor VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

RETIFICAÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Na Portaria PRE/CE Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, publicada no DMPF-e Nº 13/2023 – EXTRAJUDICIAL, de 19/01/2023, Página 3,

I – onde se lê: “Promotor JOÃO BATISTA SALES ROCHA FILHO”, leia-se: “Promotora CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITÃO DE PINHO PESSOA”.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: PP n.º 1.18.000.001405/2022-99.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pública e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento preparatório em epígrafe e tendo em vista a necessidade de aguardar a conclusão da diligência requisitada à SESOT (PR-GO-00034130/2022);

Determina a sua conversão em Inquérito Civil Público, tendo como objeto APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA SIMULAÇÃO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PRATICADAS PELA DROGARIA M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ N.º 15.694.619/0001-10, NO PERÍODO DE 2013/2016, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 16699 DO DENASUS.

1) Atue-se a presente portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, bem assim a classificação do feito no Sistema Único de Informações como área de atuação "tutela coletiva", e a realização das anotações pertinentes nos registros desta Procuradoria da República.

2) Solicite-se a publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação - DIEP/SEJUD, via Sistema Único de Informação.

3) Estabeleça-se contato com a SESOT cobrando-se resposta à REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA GABPR4-HTCF - PR-GO-00034130/2022, certificando-se nos autos o resultado.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF).

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o PP 1.19.001.000079/2022-55, denúncia de irregularidades na contratação da empresa BOL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ 17.196.808/0001-99, pelo Município de Açailândia/MA, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para a contratação de veículos de aluguel para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS;

CONSIDERANDO que, no presente momento, ainda não há elementos informativos suficientes que permitam a imediata deliberação quanto ao exato objeto e à medida adequada a ser adotada (artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007), medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.), notadamente pela ausência de resposta do ente municipal quanto à derradeira solicitação;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo em vista a necessidade de maior apuração dos fatos mencionados na representação.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino que a Secretaria desta PRM:

a) providencie a conversão em Inquérito Civil do PP nº 1.19.001.000079/2022-55, efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

b) providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2010;

c) acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

Cumpridos os atos acima mencionados, cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

Registre-se.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000144/2022-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, com o seguinte objeto: "4ª CCR. APURAR IMPACTOS DA EXTRAÇÃO DE AREIA EM ÁREA NO ENTORNO DA TERRA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.";

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração (Despacho nº 72/2023/GABPRM1-EPAA - PRM-BDG-MT-00000359/2023).

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA PRE/MT/Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 004/23/SPGJA/DGP/ELEITORAL, firmado pela Procuradoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 3ª Z.E. ROSÁRIO OESTE – Designar o Dr. Willian Oguido Ogama, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular Dr. Alexandre balas.

II- 6ª Z.E. CÁCERES – Designar o Dr. Washington Eduardo Borrere, para responder no período de 23.01.2023 a 01.02.2023, durante as férias da titular, Dra. Liane Amélia Chaves.

III- 9ª Z.E. BARRA DO GARÇAS – Designar o Dr. Wdison Franco Mendes, para responder no período de 09 a 20.01.2023, durante as férias e folgas compensatórias da titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David.

IV- 10ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. Wagner Antonio Camilo, para responder nos dias 30 e 31.01.2023 e Dr. Marcelo Domingos Mansour, para responder nos dias 01 a 08.02.2023, durante as férias da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes.

V- 12ª Z.E. CAMPO VERDE – Designar o Dr. Arivaldo Guimarães da Costa Junior, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular Dr. Marcelo dos Santos Alves Correa.

VI- 13ª Z.E. BARRA DO BUGRES – Designar a Dra. Tereza de Assis Fernandes, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular Dr. Aldo Kawamura Almeida.

VII- 17ª Z.E. ARENÁPOLIS – Designar o Dr. Jose Jonas Sguarezi Junior, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular Dr. Arthur Yasuhiro Kenji Sato.

VIII- 19ª Z.E. TANGARÁ DA SERRA – Designar o Dr. Lysandro Alberto Ledesma, para responder no período de 30.01.2023 a 08.02.2023, durante as férias da titular Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira.

IX- 20ª Z.E. VÁRZEA GRANDE – Designar o Dr. Marcelo Lucindo Araujo, para responder no período de 23.01.2023 a 01.02.2023, durante as férias do titular Dr. Milton Pereira Merquiades.

X- 21ª Z.E. LUCAS DO RIO VERDE – Designar a Dra. Ana Paula Silveira Parente, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular Dr. Leonardo Moraes Gonçalves.

XI- 22ª Z.E. SINOP – Designar a Dra. Carina Sfredo Dalmolin, para responder no período de 09 a 18.01.2023 e 19 e 20, durante as férias e folgas compensatórias do titular Dr. Pedro da Silva Figueiredo Junior.

XII- 23ª Z.E. COLÍDER – Designar o Dr. Alvaro Padilha de Oliveira, para responder no período de 09 a 18.01.2023 e 19 e 20 e 23.01.2023, durante as férias e folgas compensatórias da titular, Dra. Graziella Salina Ferrari.

XIII- 25ª Z.E. PONTES E LACERDA – Designar o Dr. Samuel Telles Costa, para responder no dia 27.01.2023, durante a folga compensatória da titular, Dra. Alice Cristina de Arruda e Silva Alves.

XIV- 29ª Z.E. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – Designar a Dra. Ana Paula Silveira Parente, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular, Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob Filho.

XV- 31ª Z.E. CANARANA – Designar a Dra. Luane Rodrigues Bomfim, para responder no período de 09 a 20.01.2023, durante as férias e folgas compensatórias da titular, Dra. Carla Marques Salati.

XVI- 32ª Z.E. CLAUDIA – Designar o Dr. Nilton Cesar Padovan, para responder no período de 09 a 28.01.2023, durante as férias do titular, Dr. Eduardo Antonio Ferreira Zaque.

XVII- 34ª Z.E. CHAPADA DOS GUIMARÃES – Designar a Dra. Solange Linhares Barbosa, para responder no período de 09 a 18.01.2023, durante as férias do titular, Dr. Leandro Volochko.

XVIII- 36ª Z.E. VERA – Designar O Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino, para responder nos dias 23 a 29.01.2023 e a Dra. Fernanda Pawelec Vasconcelos, para responder nos dias 30.01.2023 a 01.02.2023, durante as férias do titular, Dr. Daniel Luiz dos Santos.

XIX- 42ª Z.E. SAPEZAL – Designar o Dr. Leoni Carvalho Neto, para responder nos dias 12, 13, 16 a 18.01.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. João Marcos de Paula Alves.

XX- 43ª Z.E. SORRISO – Designar o Dr. Marcio Florestan Berestinas, para responder nos dias 09 a 15.01.2023 e Dra. Maisa Fidelis Gonçalves Pyramides, para responder nos dias 16 a 18.01.2023, durante as férias da titular, Dra. Elide Manzini de Campos.

XXI- 44ª Z.E. GUARANTÃ DO NORTE – Designar o Dr. Alvaro Padilha de Oliveira, para responder no período de 09 a 28.01.2023, durante as férias do titular, Dr. Carlos Frederico Regis de Campos.

XXII- 45ª Z.E. PEDRA PRETA – Designar a Dra. Grasielle Beatriz Galvão, para responder no período de 10 a 19.01.2023, durante as férias da titular, Dra. Nathália Moreno Pereira.

XXIII- 53ª Z.E. QUERÊNCIA – Designar a Dra. Caroline de Assis e Silva Holmes Lins, para responder nos dias 12, 13 e 16 a 18.01.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Edinaldo dos Santos Coelho.

XXIV- 60ª Z.E. CAMPO NOVO DOS PARECIS – Designar o Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, para responder no período de 10 a 17.01.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira.

XXV- 61ª Z.E. COMODORO – Designar o Dr. Leoni Carvalho Neto, para responder no período de 12 a 31.01.2023, durante a licença paternidade do titular, Dr. Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2023

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PA/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 174, de 17 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando a fundamentação contida no item "c" da Promoção de Arquivamento nº 27/2021/GABPRM1-EPAA (PRM-BDG-MT-00003572/2021);

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil (PA - OUT), com o Resumo: "4ª CCR. Para fins de monitorar os focos de incêndio na região do município de Água Boa-MT, bem como acompanhar as medidas adotadas de prevenção e combate às queimadas na região."

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000064/2020-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. Apurar supostas fraudes em benefícios previdenciários de indígenas no município de Campinápolis/MT.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA PA/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.20.004.000156/2020-64.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 174, de 17 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando a fundamentação contida Despacho nº 1227/2020/GABPRM1-EPAA;

Resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento com o seguinte objeto: "4ª CCR - Acompanhar a evolução do desmatamento na Terra Indígena Urubu Branco".

Cumpra-se as providências determinadas no Despacho nº 1227/2020/GABPRM1-EPAA.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República
Titular do 1º Ofício

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 77, DE 31 DE JULHO DE 2019

PP nº 1.20.004.000042/2019-81.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, cujo objeto será: 6ª CCR. EDUCAÇÃO. Apurar a omissão do Estado de Mato Grosso em cumprir com suas obrigações referentes a demandas educacionais indígenas apontando dificuldades econômicas, sem, contudo, apresentar qualquer norte de solução.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de conversão.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA DE ADITAMENTO IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.20.004.000281/2020-74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no Despacho nº 227/2023/GABPRM1-EPAA, que determinou o aditamento da portaria do presente inquérito civil;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, ADITAR Portaria de Instauração n. 14, de 18 de fevereiro de 2021 (PRM-BDG-MT-00001614/2021) do presente Inquérito Civil para constar como Objeto/Resumo: "4ª CCR. DANO AMBIENTAL. FLORA. INCRA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA. Investigar o descumprimento de cláusulas resolutivas, atinentes à seara ambiental, por parte dos beneficiários da Reforma Agrária nos seguintes processos: 56419.000517/2015-36, 56419.000339/2015-43, 56419.000346/2015-45, 56419.000086/2013-46 e 56419.000087/2013-91".

Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário(a), com espeque nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CMPPF e 174/2017-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de promover rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações aos interessados, reconhecida pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (conforme divulgação pelo Ofício Circular n.º 05/2022/6ªCCR/MPF - PGR-00116544/2022);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 230/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o estado geral em que se encontra a comunidade quilombola de Quartel do Indaiá no município de Diamantina/MG;

RESOLVE DETERMINAR conversão dos presentes autos em Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

Para tanto, autue-se e publique-se com os devidos registros e comunicações de praxe, observando-se a Câmara Revisional competente dos autos originais onde o acordo fora formalizado.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

REF: PP N.º 1.22.000.001887/2022-54. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEI Nº 10098/2000, NO DECRETO Nº 5296/2004 E NAS NORMAS ESPECIFICADAS PELA ABNT POR PARTE DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RELAÇÃO ÀS PÉNDENCIAS DE ACESSIBILIDADE DOS FÓRUMS TRABALHISTAS DE BARBACENA E SÃO JOÃO DEL REI - MG. CÂMARA: PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, d), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as conclusões do Laudo Técnico nº 974/2022-SPPEA bem como as informações prestadas pelo TRT 3ª Região acerca do cumprimento de normas de acessibilidade em fóruns trabalhistas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por se tratar de interesse coletivo, cujos direitos são indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, “b”; 6º, VII, “b” e XIV, “f”, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) a juntada dessa portaria nos autos em numeração sequencial;
- b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail PRMG-iniciais@mpf.mp.br;
- d) comunicação à PFDC, para os devidos fins;
- e) cumprimento do despacho nº PRM-MNC-MG-00006631/2022.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº. 1.22.014.000138/2018-75. 19/01/2023. COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS. OBJETO: Ajustamento da conduta do compromissário às exigências constitucionais, legais e regulamentares para execução do Convênio (Termo de Compromisso PAC2) nº 7425/2013, no valor de R\$1.201.737,60, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Santa Cruz de Minas/MG, no âmbito do Programa PRÓ-INFÂNCIA, para a construção de uma creche à Travessa Getúlio Vargas, s/nº, centro, Santa Cruz de Minas/MG. VIGÊNCIA: 19/01/2023 a 20/08/2024. ASSINATURAS: Thiago dos Santos Luz, procurador da República, Wagner de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Minas/MG, Cristina das Graças Muffato, Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Cruz de Minas/MG e Rosegeleice das Mercês Romero Rabelo, Procuradora-Geral do Município de Santa Cruz de Minas/MG. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PFDC - Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar medidas adotadas pelo INCRA para dirimir o conflito fundiário na gleba pública federal Guamá I, especialmente os originados de demarcação geográfica dos lotes realizada por empresa contratada pelo antigo Programa Terra Legal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II, V e VI, da Constituição da República, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instrução contida na Notícia de Fato 1.23.006.000115/2022-16;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo INCRA para dirimir o conflito fundiário na gleba pública federal Guamá I, especialmente os originados de demarcação geográfica dos lotes realizada por empresa contratada pelo antigo Programa Terra Legal.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação à PFDC.
Registre-se. Autue-se. Publique-se

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 19 MPF/PRPR, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a notícia da possível prática de atos de improbidade, que podem caracterizar prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da administração pública, atribuídos a JERFERSON DANTAS NAVOLAR, então presidente do CAU/PR no triênio 2015/2017, em razão da supostas irregularidades, ocorridas em 2015, na aquisição da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, com o dispêndio do valor R\$ 4,5 milhões para aquisição do imóvel, sem observância do procedimento licitatório, mediante dispensa de licitação;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.004013/2021-66 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 070/2023/GAB-PGJ, resolve **D E S I G N A R** a Promotora Eleitoral ANA CRISTINA CUBAS CESAR, designada perante a 029ª Zona Eleitoral de Imbituva, para atuar nos autos de Execução Penal nº 0600001-03.2022.6.16.0036 e nos autos de Petição Criminal nº 06000098-37.2021.6.16.0036, ambos originários da Ação Penal Eleitoral nº 0000004-80.2017.6.16.0036, em trâmite na 036ª Zona Eleitoral de Ipiranga/PR

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0069/2023/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Afastamento 23/01 a 06/02/23	0414/23
HARTHAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Afastamento 20/01/23	0360/23
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 03ª z.e. de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 16 a 20/01/23	0386/23
RICARDO BENVENHU Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de LONDRINA (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE)	042ª z.e. de LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 25 a 27/01/23	0028/23
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER	051ª z.e. de	Férias	0282/23

Promotora Substituta da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA LEDA BARBOSA LOREJAN Promotora de Justiça da 05ª PJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	MORRETES 061ª z.e. de ARAPONGAS	23/01/23 Afastamento 23, 26 e 27/01/23	0413/23
Promotor de Justiça da 02ª PJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) MARCOS VINICIUS PESENTI	061ª z.e. de ARAPONGAS	Afastamento 24 e 25/01/23	0413/23
Promotora Substituta da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA	067ª z.e. de ASTORGA	Afastamento 23 a 27/01/23	0417/23
Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA	092ª z.e. de GOIOERÊ	Afastamento 23/01/23	0416/23
Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO (Alterando em parte a Portaria nº 03/23-PRE) BRUNO FANCHIN	098ª z.e. de UBIRATÃ	Designação 01/02 e de 07/02/23 até novo titular	0369/23
Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA (Alterando em parte a Portaria nº 03/23-PRE) LOUISE FELIX FERNANDES	098ª z.e. de UBIRATÃ	Designação 02 a 06/02/23	0369/23
Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 03/23-PRE) MARINA CAMPOS CORRÊA	098ª z.e. de UBIRATÃ	Designação 20 a 30/01/23	0369/23
Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA ELINEIDE ELGA ANDRADE	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Afastamento 24/01 a 03/02/23	0285/23
Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Férias 06 a 08/02/23	0330/23
Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE) RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Férias 17/01 a 05/02/23	8130/23
Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO	126ª z.e. de CORBÉLIA	Afastamento 25/01/23	0284/23
Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU DEBORA REGINA GOBBE	141ª z.e. de IRETAMA	Licença para Tratamento de Saúde 24/01 a 21/02/23	0475/23
Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO BRUNO FANCHIN	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 23/01/23	0426/23
Promotora de Justiça Substituta dos Foros Regionais de LONDRINA MARINA CALILLE SANCHES (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Férias 23 a 25/01 e de 04 a 07/02/23	8130/22
Promotora de Justiça da 16ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) MARCIA REGINA RODRIGUES DE M. DOS SANTOS	157ª z.e. de LONDRINA	Férias 26/01 a 03/02/23	8130/23
Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO BRUNO FANCHIN	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Licença para Tratamento de Saúde 25/01/23	0428/23
Promotor de Justiça da 03ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE) ANASTÁCIO FERNANDES NETO	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Férias 24 a 29/01/23	8130/22
Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ	173ª z.e. de TERRA BOA	Licença Luto 23/01/23	0434/23
Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU DEBORA REGINA GOBBE	173ª z.e. de TERRA BOA	Licença Luto 24 a 27/01/23	0434/23
Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU DEBORA REGINA GOBBE	173ª z.e. de TERRA BOA	Afastamento 30/01 a 03/02/23	0328/23
Promotora de Justiça da 01ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ	188ª z.e. de PINHAIS	Férias 21 e 22/01/23	8130/22

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 38/2023, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 185/2023, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a designação da Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA, para officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - União (Portaria PRE/PI nº 171/2022, de 19 de dezembro de 2022), com efeitos a partir de 27 de janeiro do corrente ano, em virtude de interrupção das férias da titular, a Promotora Eleitoral FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 38/2023, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 222/2023, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a designação do Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para officiar perante o Juízo da 54ª Zona Eleitoral - Demerval Lobão (Portaria PRE/PI nº 174/2022, de 19 de dezembro de 2022), com efeitos a partir de 27 de janeiro do corrente ano, em virtude de interrupção das férias da titular, a Promotora Eleitoral RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Designa a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS para realizar audiência junto à 8ª Vara Federal Criminal no dia 31 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 8ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS para realizar audiência junto à 8ª Vara Federal Criminal no dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 1016/2022 para modificar a licença-maternidade da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI, anteriormente marcada para o período de 04 de outubro de 2022 a 01 de abril de 2023, para o novo período, de 04 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 1016/2022, publicada no DMPF-e Nº 189 - Extrajudicial, de 06/10/2022, página 53, que consignou a licença-maternidade da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 04 de outubro de 2022 a 01 de abril de 2023, e

II - a Decisão proferida nos Autos do Processo nº 1002451-92.2023.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1016/2022 para modificar a licença-maternidade da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI, anteriormente marcada para o período de 04 de outubro de 2022 a 01 de abril de 2023, para o novo período, de 04 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, ante o que dispõem os nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993 e o artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a Notícia de Fato nº 1.30.014.000015/2023-29 em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar as negociações de acordo de não persecução penal a ser proposto aos noticiados Andrea Alencar Costa e Márcio Pedro Amorim pelos fatos narrados na comunicação que deu origem à notícia de fato em referência.

Para o efeito, determino ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Angra dos Reis a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo a servidora Lívia Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, para exercer nesse expediente a função de secretária.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Referência: 1.30.017.000274/2022-49. 3º ofício

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c / c art.6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções CSMFP nº 87/06 e CNMP nº 174/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indivíduos indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover investigação civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINA a autuação de inquérito civil com objetivo de apurar suposto descumprimento da Portaria 246/2016 (atual Portaria 713/2021) do Ministério da Educação.

Proceda-se aos registros no Sistema Unico. Distribua-se, por prevenção, ao 3º Ofício.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Referência: 1.30.017.000309/2022-40. 3º ofício

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c / c art.6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções CSMFP nº 87/06 e CNMP nº 174/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indivíduos indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover investigação civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINA a autuação de inquérito civil com objetivo de apurar suposto desmatamento ilegal ocorrido na Estrada da Igreja Velha, Xerém, Duque de Caxias - RJ.

Proceda-se aos registros no Sistema Unico. Distribua-se, por prevenção, ao 3º Ofício.

LEONARDO GINÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, resolve:

1. Designar o Procurador da República PEDRO NICOLAU MOURA SACCO, lotado no 15º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para a finalidade de atuar no procedimento extrajudicial PA - PPB - 1.29.004.000825/2021-53.
2. Cessado o motivo determinante desta Portaria, OFÍCIO 54/2023 GABPRM3-FAO - PRM-PFU-RS-00000460/2023, a presente designação extingui-se e o feito será restituído à origem.
3. Dê-se ciência.
4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.29.000.006020/2022-34.

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão de desmembramento do Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002147/2022-84 oriundo de representação anônima com o seguinte teor:

Manifestante vem a esta Sala do Cidadão da PR/RS para relatar preocupação em função da pressão e interferência dos pais e donos de cursos preparatórios para ingresso ao Colégio Militar de Porto Alegre no sentido de que haja a alteração do limite de idade nas regras de ingresso ao Colégio. Relata que a portaria do MEC recomenda o ingresso de crianças somente até o limite de 11 anos de idade em função de evitar concorrência desproporcional às vagas. Dita portaria foi publicada pelo comunicado 028/2022 do site do CMPA, em 28-4-2022 e, a partir daí, o manifestante tem notado expressiva movimentação de pais, donos de cursos preparatórios e políticos no sentido de que o CMPA não siga a norma da portaria do MEC. Solicita acompanhamento e intervenção, se necessário, do MPF no sentido de que seja assegurado o cumprimento da normativa do MEC que tem o respaldo dos professores do Colégio. Anexa documentação.

O Objeto desse Procedimento Preparatório restringe-se à análise da adequação dos atos praticados na Portaria do Comando Militar nº 1.779/2022 que criou regra de transição para o art. 55 da Portaria do Comando Militar nº 1.714, de 5 abril 2022, referente às faixas etárias para ingresso nos Colégios Militares.

Compulsando os autos, após o recebimento das considerações realizadas pelo Comando Militar, em cotejo com os fatos e argumentos contidos na Representação que ensejou a instauração do expediente originário, passa-se a análise de mérito sobre eventual irregularidade dos atos administrativos praticados pelo Comando do Exército quanto à suspensão da eficácia do art. 55 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.714 de 5 de abril de 2022 através da expedição da Portaria nº 1.779 de 20 de junho de 2022.

Este Órgão Ministerial entende razoáveis e adequadas as justificativas apresentadas pela DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL (OFÍCIO Nº 9-Asse Ap As Jurd/DEPA) para a expedição da Portaria do Comandante do Exército nº 1.714 de 5 de abril de 2022, que instituiu a regra de transição.

De acordo com o apresentado, tal medida objetivou a adequação dos normativos, diretrizes e parâmetros de ensino militar em consonância com os normativos de educação escolar em geral, cujas regulamentações estão previstas na Constituição Federal e em leis extravagantes, tratando da regulamentação do ensino público e privado em todo o Brasil.

Notadamente, cita-se a Lei nº 8.069/1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

A Constituição Federal dispõe, no artigo 208, inciso I, que a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Em lei específica, a regulamentação complementar da referida disposição (LEI nº 9.394/1996):

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Já a Lei nº 11.274/2006 altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Nota-se, portanto, que um dos critérios de organização estabelecido pela Lei de diretrizes e bases da educação nacional se dá pelo processo, às demais etapas, em caráter etário e progressivo, com o ingresso a partir dos 6 anos, cuja faixa esperada para o 6º ano é de 11 anos.

Por sua vez, referida Lei dispõe sobre o ensino militar, prevendo lei específica para a regulamentação, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino:

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Dessa forma, entende-se que a Portaria do Comandante do Exército nº 1.714/2022 vem em consonância com o referido artigo regulamentar quando tratando da questão referente à adequação da faixa etária para o ingresso no ensino militar, já que havia um descompasso entre a Lei Federal e o Regulamento dos Colégios Militares, R-69, aprovado pela Portaria nº 042, de 6 de fevereiro de 2008.

Nesse sentido se manifestou o Comando Militar de Ensino Militar:

e) o antigo Regulamento dos Colégios Militares, R-69, fora aprovado pela Portaria nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, e NÃO contemplava as mudanças propostas pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 (Anexo "B") - amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010; bem como a Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 (Anexo "C") - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Assim, a aludida regulamentação extrapolou em mais de 12 anos o prazo previsto pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 para a efetiva regulamentação:

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

....." (NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

O artigo 54 do antigo regulamento militar de ensino, mesmo sendo posterior à 11.274/2006, não estava adequado ao normativo nacional da idade mínima para o ingresso no ensino básico:

"Art. 54. A matrícula nas condições de que tratam os art. 51 e 52 deste Regulamento, está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

II - enquadramento nos seguintes limites de idade para cada ano, referidos ao ano da matrícula, em que efetivamente irá estudar no CM considerado:

a) no ensino fundamental:

- 1) 6º ano: ter menos de treze anos em 1º de janeiro ou completar dez anos até 31 de dezembro;
- 2) 7º ano: ter menos de quatorze anos em 1º de janeiro ou completar onze anos até 31 de dezembro;
- 3) 8º ano: ter menos de quinze anos em 1º de janeiro ou completar doze anos até 31 de dezembro;
- 4) 9º ano: ter menos de dezesseis anos em 1º de jan ou completar treze anos até 31 de dezembro."

Dessa forma, o ingresso na escola militar, que se dá no sexto ano, previa a idade menor de treze anos em 1º de janeiro ou completar dez anos até 31 de dezembro, enquanto que a Lei Federal dispõe que, para o 6º ano, a idade correspondente (adequada) é de 11 anos.

Já a Port C Ex, Nº 1.714, de 5 abril 2022 - (EB10-R-05.173), objetivando essa adequação, no artigo 55, alínea "a", "1", dispõe que "A matrícula nas condições de que tratam os art. 52 e 53 deste Regulamento está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) no ensino fundamental:

- 1) 6º ano: ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro;

Diante do exposto, especificamente acerca do ato administrativo regulamentar pelo Comando Militar que estabeleceu a adequação das faixas etárias para ingresso no ensino, bem como a ampliação progressiva de acordo com os critérios estabelecidos na referida lei federal, este Órgão Ministerial entende que a Port C Ex, Nº 1.714, de 5 abril 2022 - (EB10-R- 05.173) atende, ainda que aparentemente de forma parcial, as especificações legais, matéria que permanece em análise conclusiva no Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002147/2022-84.

Após a análise de toda a documentação contida nos autos, levando-se em conta os fatos e fundamentos expostos quando da Representação que ensejou a instauração deste expediente, em cotejo com as justificativas apresentadas pela DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL (OFÍCIO Nº9-Asse Ap As Jurd/DEPA) para a expedição da Portaria nº 1.779, de 20 de junho de 2022, este Órgão Ministerial entende que foram adequadas e suficientes as justificativas apresentadas para o estabelecimento da regra de transição, que demonstram o eventual prejuízo ou lesão direta aos estudantes que pleiteiam o ingresso nas escolas militares, se aplicada a regra do art. 55 da Port C Ex, Nº 1.714, de 5 abril 2022 - (EB10-R-05.173), para o processo seletivo realizado no ano de 2022.

Isso porque, levando-se em conta os princípios basilares do direito quanto à razoabilidade e à proporcionalidade dos atos administrativos, que devem ser norteadores de toda e qualquer tomada de decisão praticada pelos entes públicos, em qualquer esfera, nas administrações diretas e indiretas públicas, o Comando Militar, ao expedir Portaria nº 1.779/2022 criou, propositalmente, conforme argumentado, uma regra de transição de um normativo regular interno que estava em descompasso com as disposições legais federais relacionadas à educação básica no Brasil.

Sem adentrar em preceitos doutrinários sobre o que se define juridicamente sobre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade mas, utilizando-se de critérios basilares sobre esses princípios, evidencia-se que a criação de uma regra de transição para os parâmetros de faixas etárias, quando em andamento do processo letivo e ou preparatório, bem como a condição de ser regra que vinha de há muito sendo aplicada, mostra-se adequada a garantir a expectativa das crianças e adolescentes que desde o início do ano iniciaram seus preparativos e estudos para se submeterem ao processo seletivo. Obviamente que não se trata de sustentar direito adquirido à regra editalícia, mas considerando que as faixas etárias estavam previstas em normas atinentes ao ensino militar, e por se tratarem de crianças e adolescentes, entende-se por adequada a edição da norma de transição.

Mais do que isso, garante aos estudantes, muitos deles com pouco idade e, naturalmente, ainda em processo de desenvolvimento físico, cognitivo e social, maior segurança e até mesmo tranquilidade para o desenvolvimento dos estudos preparatórios para o ingresso e continuidade no ensino militar.

Nesse sentido, o argumento trazido pelo Comando Militar mostra-se dentro de um parâmetro de razoabilidade para a expedição da Portaria nº 1.779, de 20 de junho de 2022 pois garante que as crianças e adolescentes que se preparam para a participação do processo seletivo de ingresso nas escolas militares, desde o início do ano de 2022, possam participar do processo seletivo.

Importante ressaltar, assim como a Administração Militar o fez, as dificuldades advindas com e após a pandemia sistêmica disseminada (COVID-19), que, particularmente às questões educacionais, causou imensos prejuízos aos estudantes, muitos deles em maior grau em virtude das dificuldades sociais e econômicas enfrentadas pelas famílias.

Assim mencionou, nas considerações contidas no OFÍCIO Nº9-Asse Ap As Jurd/DEPA), os quais destaca-se:

- 2) Motivação para a edição da Portaria nº 1.779, de 20 de junho de 2022:

a) consoante o já aclarado no item retromencionado, a Portaria do Cmt Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022, tratou da edição do novo Regulamento dos

Colégios Militares (EB10-R-05.173), contudo a data estabelecida para o início de sua vigência foi o dia 2 de maio do corrente;

b) cabe ressaltar, que pelo fato do novo regulamento ter passado a vigorar na data supracitada, muitos menores já haviam iniciado o seu preparo para o Concurso de Admissão aos Colégios Militares (CA/CM), a ser realizado no presente ano;

c) assim sendo, a alteração ocorrida frustrou as expectativas dos interessados, causando toda sorte de comoção que foram manifestadas nas mensagens endereçadas aos órgãos mencionados;

f) com o escopo de não infligir qualquer espécie de prejuízo aos jovens que já haviam iniciado seus processos de estudo e no caráter assistencial que cabe a esta Diretoria, é que foi realizada a propositura de alteração nos limites etários, para que estes de forma temporária, viessem a ter as idades previstas conforme o anteriormente tipificado pelo antigo regulamento, permitindo assim a participação daqueles menores no processo seletivo a ocorrer neste ano, trazendo assim justiça e o devido equilíbrio à questão;

j) vale destacar, que pelo motivo da Pandemia de Covid-19 que atingiu todo o planeta, um enorme prejuízo foi imputado à educação de todos os jovens deste país, que agora se refazem dos traumas causados pela doença;

k) desta feita, no sentido de também procurar minimizar o impacto causado pela Pandemia e não prejudicar ainda mais os nossos jovens, que a alteração no limite de idade foi proposta;

Dessa forma, este Órgão Ministerial entende que a Administração Militar, ao editar a regra de transição, efetivou medida cabível dentro das competências e limites que lhes são atribuídos, pautando seus atos pelos princípios e fundamentos constitucionais, dos quais se destaca o da razoabilidade e o da proporcionalidade quando da expedição da Portaria nº 1.779 de 20 de junho de 2022.

Pelos motivos expostos, especificamente quanto da suspensão temporária dos efeitos do artigo 55 inciso II, alíneas "a" e "b" do Regulamento dos Colégios Militares Portaria do Cmt Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022, cuja eficácia da suspensão tem prazo definido para até o dia 31 de março de 2023 pela Portaria nº 1.779 de 20 de junho de 2022, conclui-se inexistir elementos que justifiquem a tomada de outras medidas previstas no artigo 4º da Resolução nº87/2010-CSMPF, tampouco o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/1985, entendendo deva ser procedido ao seu arquivamento.

Isso porque, não obstante o mérito dos fatos e fundamentos expostos na Representação, o Ministério Público Federal dará continuidade à instrução do expediente n. 1.29.000.002147/2022-84 com o escopo de analisar, após a eventual tomada de outras medidas previstas no artigo 4º da Resolução 87/2010- CSMPF, a verificação acerca da efetiva adequação dos atos praticados nas referidas Portarias do Comando Militar, referente a todas as faixas etárias, de acordo com as previsões contidas em lei.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

I. Comunique-se aos interessados, preferencialmente por correio eletrônico, a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

II. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

III. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 3 GABPRE/PRRR DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Designa Promotora de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 028/2023-GABPGJ (SEI Nº 0623277), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de folga de plantões, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, as funções de Promotora Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Revoga Portarias de designação.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria PR/SC nº 627/2018, de 24 de setembro de 2018 e a Portaria PR/SC nº 251, de 26 de junho de 2020, publicadas no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 26/09/2018, Página 36 e DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 30/06/2020, Página 27, respectivamente.

DANIEL RICKEN

PORTARIA PRSC-GABPR12 IC Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada no Ofício encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002359/2021-58 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

CIDADANIA. 1ª CCR. ENSINO SUPERIOR. MEC. OAB/SC. INSURGE-SE CONTRA A PROLIFERAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE DIREITO NA MODALIDADE EAD. EVENTUAL PREJUÍZO NA QUALIDADE DE ENSINO, FACE A APROVAÇÃO DISCRITÉRIOSA, POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC, DE NOVOS CURSOS EM TODO O BRASIL.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.007631/2022-20 para apurar exclusivamente os aspectos de segurança aérea em relação à concessão do Aeroporto de Congonhas;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.007631/2022-20 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O TITULAR DO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República - CF, e:

a) CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF; e

d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório - PP para a apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000417/2021-05, para investigar o recebimento indevido de auxílio emergencial por servidores da Câmara de Vereadores do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o procedimento ora instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União - MPU.

Publique-se a presente Portaria e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Após, retornem os autos para análise.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O TITULAR DO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS – PR/TO, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República – CF, e:

- a) CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;
- d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório – PP para a apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000418/2021-41, para apurar o recebimento indevido de auxílio emergencial por servidores públicos do Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o procedimento ora instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União – MPU.

Publique-se a presente portaria e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Após, retornem os autos para análise.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O TITULAR DO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República - CF, e:

- a) CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF; e
- d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório - PP para a apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000550/2021-53, com o objetivo de investigar os fatos noticiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em audiência realizada no dia 18/08/2021, na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o procedimento ora instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União - MPU.

Publique-se a presente portaria e comunique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Após, retornem os autos para análise.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 21/2023
Divulgação: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 - Publicação: terça-feira, 31 de janeiro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**